

PARECER JURÍDICO Nº 208/2026-SEJUR/PMP

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.891/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 006/2025

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXAME DO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.**

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do **Processo de Credenciamento nº 006/2025**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos arts. 79 e 105 da Lei nº 14.133/2021, destinado à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, OBJETIVANDO ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA”**.

O Edital de Chamamento Público nº 006/2025 prevê que o credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Administração.

Nos termos do edital, os profissionais credenciados serão convocados de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

A remuneração dos serviços médicos será pautada nos valores e critérios definidos no decreto municipal nº 377/2025, que estabelece parâmetros para o pagamento de plantões no âmbito municipal.

Os valores unitários por hora estão previamente definidos para cada especialidade, variando entre R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais) e R\$ 170,00, conforme fixado no Decreto Municipal nº 377/2025.

O Decreto considerou, ainda, os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e o entendimento do TCU no Acórdão 1.214/2013, que recomendam a utilização de pesquisa de mercado para definição de valores em credenciamentos públicos.

Os serviços contemplados no edital abrangem:

- **SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLINICA MÉDICA – UPA 01 –**
Especificação: manter 02 (dois) médicos clínicos gerais, com experiência em urgência e emergência para atender todos os procedimentos que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos;
- **SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLINICA MÉDICA – UPA 02 –**
Especificação: manter 01 (um) médico clínico geral para Atendimentos de pacientes adultos e pediátricos após triagem em consultório médico; Avaliação e prescrição conforme classificação de risco; Responsável por acompanhar pacientes graves com solicitação do médico assistente de plantão na Unidade de Pronto Atendimento com destino a outros hospitais dentro ou fora dos limites do município de Paragominas-Pa quando houver necessidade; Avaliação e atualização de prontuário de pacientes em observação; Gestão de transferência no sistema de regulação;
- **SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLINICA MÉDICA – UPA 03 -**
Especificação: manter 01 (um) médico clínico geral com experiência mínima comprovada de 03 anos de trabalho em sala de emergência, com capacidade técnica para desempenhar as funções necessárias em ambiente de atendimento a emergências médicas. Atendimento de pacientes com patologias cirúrgicas e casos graves (pulseira vermelha). Responsável pela sala de emergência, sala de pequenas cirurgias/suturas;

- **SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLÍNICA MÉDICA – UPA 04 -**
Especificação: manter 01 (um) médico clínicos gerais, com experiência em urgência e emergência para atender todos os procedimentos que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em caráter extraordinário para realizar atendimento na unidade em situações de crises, tais como em epidemias, catástrofes ou em elevações extremas do fluxo de atendimentos, de acordo com a necessidade eventual da Unidade de Pronto Atendimento.

Para fins de habilitação e homologação, o edital exige dos interessados a apresentação de:

- I- documentação jurídica (contrato social e CNPJ);
- II- documentação pessoal dos sócios;
- III- documentação fiscal (certidões negativas federais, estaduais e municipais);
- IV- documentação trabalhista (CNDT);
- V- qualificação técnica (comprovação do CRM e RQE do(s) médico(s) responsável(eis));
- VI- balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- VII- alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária;
- VIII- declarações específicas previstas no edital.

Ressalta-se que, conforme o item 5.3.7.4 do edital, a ordem de apresentação dos pedidos de credenciamento constitui critério cronológico de classificação para fins de convocação e contratação, devendo a Administração observar a ordem de entrada dos requerimentos válidos no processo. O edital não prevê outros critérios classificatórios, tampouco ranking por pontuação ou julgamento técnico, adotando exclusivamente o critério temporal de protocolo como meio de organizar a contratação por demanda.

Neste ato, examina-se especificamente o pedido de credenciamento da empresa **MEDCO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 52.068.638/0001-68**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o Princípio da Impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento de credenciamento adotado pela Administração Pública Municipal encontra respaldo legal no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da hipótese de contratação direta para credenciamento de interessados, nas situações em que há possibilidade de múltiplos executores simultâneos para objeto de natureza continuada, não havendo limite quantitativo definido previamente pela Administração.

Trata-se, portanto, de modalidade de contratação direta voltada à formação de rede credenciada de prestadores, de natureza rotativa, por meio de chamamento público, com condições de remuneração previamente fixadas e observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

Conforme descrito no processo administrativo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência é uma medida essencial para garantir o pleno funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que é referência no atendimento de casos de saúde de média complexidade no âmbito municipal.

Dentre o rol de empresas que apresentaram pedido de credenciamento, observada a ordem cronológica de protocolo conforme Ata Parcial de Credenciamento, a empresa **MEDCO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 52.068.638/0001-68**, **figura como a TERCEIRA EMPRESA a realizar o pedido de credenciamento.**

Observamos que a referida empresa solicitou o credenciamento dos serviços médicos nas seguintes áreas de medicina abaixo:

- **SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLÍNICA MÉDICA – UPA 01 –**
Especificação: manter 02 (dois) médicos clínicos gerais, com experiência em urgência e emergência para atender todos os procedimentos que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos;

- **SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLINICA MÉDICA – UPA 02 –**
Especificação: manter 01 (um) médico clínico geral para atendimentos de pacientes adultos e pediátricos após triagem em consultório médico; Avaliação e prescrição conforme classificação de risco; Responsável por acompanhar pacientes graves com solicitação do médico assistente de plantão na Unidade de Pronto Atendimento com destino a outros hospitais dentro ou fora dos limites do município de Paragominas-Pa quando houver necessidade; Avaliação e atualização de prontuário de pacientes em observação; Gestão de transferência no sistema de regulação;
- **SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLINICA MÉDICA – UPA 03 -**
Especificação: manter 01 (um) médico clínico geral com experiência mínima comprovada de 03 anos de trabalho em sala de emergência, com capacidade técnica para desempenhar as funções necessárias em ambiente de atendimento a emergências médicas. Atendimento de pacientes com patologias cirúrgicas e casos graves (pulseira vermelha). Responsável pela sala de emergência, sala de pequenas cirurgias/suturas;
- **SERVIÇOS MÉDICOS PARA CLINICA MÉDICA – UPA 04 -**
Especificação: manter 01 (um) médico clínicos gerais, com experiência em urgência e emergência para atender todos os procedimentos que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em caráter extraordinário para realizar atendimento na unidade em situações de crises, tais como em epidemias, catástrofes ou em elevações extremas do fluxo de atendimentos, de acordo com a necessidade eventual da Unidade de Pronto Atendimento.

Diante disso, passa-se à análise da regularidade de sua documentação de habilitação, nos termos exigidos pelo item 5.2 do edital. A seguir, apresenta-se o comparativo entre os documentos exigidos no edital e os apresentados pela empresa:

DOCUMENTO EXIGIDO	ENTREGUE	OBSERVAÇÃO
Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial	Sim	
CNPJ ativo	Sim	
Documentação pessoal do sócio	Sim	
Alvará de funcionamento municipal	Sim	
Licença de funcionamento	Sim	
Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Não	O certificado de regularidade do FGTS foi apresentado fora do prazo de validade (25/01/2026)
Certidões fiscais federais, estaduais e municipais	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Sim	
Certidão judicial cível negativa emitida pela Comarca da empresa de falência e concordata	Sim	
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 últimos exercícios sociais	Sim	
declaração assinada por profissional habilitado da área contábil	Sim	
Atestado de capacidade técnica	Sim	
Comprovação de qualificação técnica (CRM, RQE, especialidades)	Sim	Foram apresentados os documentos exigidos dos 20 profissionais constantes na relação de médicos enviada
Declarações exigidas no edital	Sim	

A empresa, no que se refere à apresentação dos documentos exigidos no edital de chamamento público, protocolou a documentação exigida, contudo, **verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS foi apresentado com data de validade expirada (25/01/2026)**, em desconformidade com o item 5.2, “f” do Edital de chamamaneto público.

Ressalta-se que a regularidade do FGTS constitui requisito essencial para fins de credenciamento, sendo indispensável a apresentação de documento válido no momento da análise. A juntada de certificado vencido equivale, para fins legais e administrativos, à ausência de documento obrigatório.

Dessa forma, a **não apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS dentro do prazo de validade configura descumprimento das exigências** previstas no chamamento público, o que impossibilita o respectivo credenciamento.

II.1. DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE

Conforme o item 5.2, do Edital, a comprovação da habilitação técnica dos profissionais que executarão os serviços é condição essencial para a homologação e futura contratação, mediante apresentação de CRM, certidão de regularidade profissional e, quando cabível, documentos comprobatórios de experiência na especialidade.

Além disso, consta no **item 5.2, alínea ‘I’**, que para fins de credenciamento, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação do seu corpo clínico:

- *Cadastro e/ou registro no Conselho Federal de Medicina ou Conselho Regional de Medicina;*
- *Em sendo médico com especialidade ela deve estar anotada no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Federal de Medicina;*
- *Certidão ou atestado de regularidade do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro documento comprobatório emitido pelo CRM com essa finalidade;*
- *Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;*
- *Comprovante de quitação junto ao CRM;*

Após análise da documentação apresentada pela empresa interessada no credenciamento para prestação de serviços profissionais médicos, verificou-se que foram devidamente apresentados os documentos exigidos no edital, conforme o disposto no **item 5.2, alínea “k”, do edital**.

Diante do exposto, **conclui-se que a documentação dos profissionais apresentada é suficiente**, uma vez que atende às disposições formais estabelecidas, especialmente no que diz respeito à comprovação das qualificações e regularidade dos profissionais que integrarão a prestação dos serviços médicos.

III. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

O Edital de Chamamento Público nº 006/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, estabelece que a classificação dos interessados no credenciamento será realizada com base em critérios técnicos e cronológicos, conforme disposto no item 5.3 e seguintes do instrumento convocatório.

Vejamos o estabelecido no item 5.3.7.4 do Edital:

“5.3.7.4. Critérios para formação da ordem de contratação, Ordem cronológica de credenciamento: caso vários interessados atendam integralmente aos requisitos na mesma data, será adotado como critério a ordem de protocolo da documentação.”

O item 5.3.7.4 do edital estabelece, de forma expressa, os critérios para a formação da ordem de contratação, dispondo que, havendo mais de um interessado que atenda integralmente aos requisitos na mesma data, será adotado como critério de classificação a ordem de protocolo da documentação.

Nesse contexto, depreende-se que as empresas que cumprirem integralmente as exigências editalícias serão credenciadas conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação válida e apta à habilitação.

A ordem estabelecida não se vincula apenas à data de manifestação de interesse, mas sim ao momento em que restar comprovado o atendimento pleno aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Assim, na hipótese de determinada empresa não lograr êxito no credenciamento por ausência ou irregularidade documental, poderá, em momento posterior, reapresentar a documentação devidamente regularizada, pleiteando novo credenciamento. Todavia, uma vez sanadas as pendências, sua inclusão na lista de credenciados observará a nova ordem cronológica de protocolo da documentação válida, posicionando-se após as empresas anteriormente habilitadas.

No presente pedido de credenciamento, verifica-se que a empresa não apresentou documento válido indispensável à sua habilitação, razão pela qual não restou apta ao credenciamento no presente

momento. **Em observância ao critério de ordem cronológica previsto no item 5.3.7.4 do edital, sua não habilitação impede o prosseguimento no certame nesse momento**, de modo que eventual reapresentação da documentação regularizada deverá observar nova ordem de protocolo, posicionando-se posteriormente às empresas já devidamente habilitadas.

Classificação Técnica

A análise técnica dos interessados é realizada com base na Prova de Títulos, considerando-se exclusivamente os certificados e registros profissionais dos médicos vinculados à empresa ou profissional autônomo. A pontuação segue o barema previsto no edital, nos seguintes termos:

Título	Valor Unit.	Limite máximo de Títulos	Pontuação Máxima
Cadastro e/ou registro no Conselho Federal de Medicina ou Conselho Regional de Medicina (Médico Clínico Geral).	20 Pontos	01	20
Especialista registrado no Conselho Regional de Medicina.	4	20	80

Verifica-se que a empresa apresentou a relação detalhada, bem como os documentos dos médicos que compõe o corpo clínico da empresa, **alcançou a pontuação necessária exigida no chamamento**.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada, esta Assessoria Jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade, **SE MANIFESTA DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA MEDCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.068.638/0001-68, diante da ausência do documento exigido no item 5.2, “F” do Edital de chamamaneto público (Certificado de Regularidade do FGTS válido).

Importa ressaltar, que o presente parecer trata-se de documento meramente opinativo, sem caráter vinculante entre as partes. Tanto é verdade que o Gestor Público pode discordar do posicionamento da parecerista e ordenar que os atos administrativos sejam realizados de forma diversa do que for orientado, responsabilizando-se diante da lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 27 de fevereiro de 2026.

luiza
gabriel
santos

Assinado de forma
digital por luiza
gabriel santos
Dados: 2026.02.27
17:32:14 -03'00'

LUIZA GABRIEL SANTOS

ASSISTENTE JURÍDICO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 338/2025

Ratificação:

ELDER REGGIANI ALMEIDA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DBC-9FE3-8369-B1B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



luiza gabriel santos (CPF prefeitura municipal de paragominas) em 27/02/2026 17:32:14 GMT-03:00
Emitido por: luiza gabriel santos



LUIZA GABRIEL SANTOS (CPF 983.XXX.XXX-00) em 27/02/2026 17:34:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7DBC-9FE3-8369-B1B6>